



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de constar no conteúdo programático dos Cursos de Primeiros Socorros informações sobre a existência dos protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos que prestam serviço de capacitação de pessoal em funcionamento no âmbito do Município do Araucária, que ministrarem Cursos de Primeiros Socorros a profissionais de saúde e ao público em geral que lidam direta ou indiretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deverão incluir em seus conteúdos programáticos informações sobre a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com TEA.

Parágrafo Único: A adoção dos protocolos estabelecidos nesta Lei visa garantir a segurança e o bem-estar da pessoa com TEA em situações de crise.

Art. 2º O conteúdo programático dos cursos de que trata o art. 1º deverão contemplar, especificamente, os seguintes protocolos:

I – Plano de Segurança Comportamental Aplicado – PSCA: estabelece medidas preventivas e de intervenção para garantir a segurança da pessoa com TEA e dos demais presentes no ambiente em episódios de crise comportamental;

II – Suporte de Comportamento Aplicado – SCA: orienta sobre estratégias de apoio e intervenção durante uma crise comportamental, objetivando reduzir os riscos de lesões e a promoção da segurança e o bem-estar da pessoa com TEA e de quem está ao seu redor;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – Plano de Contenção de Movimentos – PCM: define procedimentos seguros e éticos para contenção física em situações de crise comportamental, quando necessário, visando prevenir danos físicos e emocionais à pessoa com TEA e demais envolvidos;

IV – Plano de Crise e Manejo de Comportamento – PCMA: engloba estratégias de prevenção, intervenção e manejo de crises comportamentais, contemplando aspectos como comunicação, redirecionamento e apoio emocional.

Art. 3º As informações sobre os protocolos mencionados no art. 2º deverão ser apresentadas de forma clara e acessível nos materiais didáticos, nas aulas teóricas e práticas dos cursos de primeiros socorros, deixando claro que a aplicação dos protocolos depende de curso específico.

Art. 4º Os estabelecimentos que resolverem ministrar os cursos específicos de protocolos de segurança para crises de pessoas com Transtornos do Espectro Autista, o PSCA, SCA, PCM e o PCMA, deverão garantir que os instrutores estejam devidamente capacitados.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2024 12:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p66c8a85a20867>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 | Em: 23/08/2024 12:18





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Estabelece a obrigatoriedade de constar no conteúdo programático dos Cursos de Primeiros Socorros informações sobre a existência dos protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, e dá outras providências.

Sabe-se que as pessoas com TEA frequentemente apresentam características comportamentais e sensoriais únicas, que requerem abordagens especializadas, principalmente em momentos de crise. Situações de emergência podem desencadear reações intensas, como crises de ansiedade ou comportamento autolesivo, que, se não forem manejadas adequadamente, podem resultar em danos físicos e psicológicos para a pessoa afetada e para aqueles ao seu redor.

Portanto, é fundamental que os profissionais estejam devidamente informados da existência dos protocolos e da necessidade de se capacitarem para lidar com tais situações de forma segura e eficaz.

Os protocolos de segurança previstos tem o intuito de orientar e auxiliar na gestão de crises comportamentais em pessoas com TEA. Esses protocolos abrangem desde medidas preventivas até estratégias de intervenção, contemplando aspectos como segurança física, bem-estar emocional e comunicação eficaz.

Ao assegurar a inclusão dessas informações nos cursos de primeiros socorros, estamos promovendo a disseminação de conhecimento e conscientização da necessidade da capacitação adequada dos profissionais de saúde, dos cuidadores e da comunidade em geral, que poderão se valer de curso específico para tanto. Isso contribui não apenas para a segurança e o bem-estar das pessoas com TEA, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades das pessoas com deficiência.

A urgência e a relevância desta legislação são evidenciadas pela crescente prevalência do TEA na sociedade e pela necessidade de adequação dos serviços de emergência às necessidades desta população.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Sob o aspecto legal, a medida legislativa está em consonância com o que preceitua o art. 30, I da CF, que reconhece a legitimidade dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local como também encontra amparo no art. 23 da Carta Política de 1988 inciso II, que assegura ser competência dos Municípios cuidar da saúde, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, como no caso das pessoas com TEA (Lei Federal nº 12.764/2012).

A implementação desta futura lei assegura que o Município de Araucária se destaque na promoção de práticas inclusivas e na proteção dos direitos e da segurança das pessoas com TEA.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2024 12:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p66c8a85a20867>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) Em 23/08/2024 12:18